



PROCESSO –TC – 6253/15

Direito Constitucional e Administrativo. Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Esperança. Lei de Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Cumprimento de resolução processual. Arquivamento.

DESIÇÃO SINGULAR DS1-TC 0033/22

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da análise do cumprimento dos desígnios contidos na Resolução RCITC n° 0176/16, editada em 06 de outubro de 2016, que assinou prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Esperança, senhor ANDERSON MONTEIRO COSTA, para que providencie a regularização do ponto pendente de cumprimento, em relação ao disposto na LC 131/2009 e na Lei 12.527/2011.

Apenas em 07 de dezembro de 2021, portanto, mais de 05 (cinco) anos da nominada decisão, a Auditoria, mediante relatório de complementação de instrução (fls. 82/84), que se manifestou como transcrito abaixo:

...entendemos não ser razoável o prosseguimento do presente processo, tendo em vista o lapso temporal (mais de 5 anos) entre a publicação da citada resolução e a instrução deste relatório, e a impossibilidade de voltarmos no tempo para verificar o efetivo atendimento à época.

Apenas a título de informação, ao realizarmos diligência ao sitio da Prefeitura Municipal de Esperança no dia 02/12/2021, verificamos que mesmo encontra-se em pleno funcionamento, e que dentre outras informações constam também os processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal...

Por fim, concluiu sugerindo o arquivamento do feito em análise.

É o relatório.

DECISÃO DO RELATOR:

Embora sucinto, o relatório de complementação de instrução é preclaro, não deixando margens para interpretação. Desta forma, com base no art. 137 do Regimento Interno desta Casa de Contas, decido monocraticamente pelo arquivamento do processo em epígrafe e, levá-lo-ei à 1ª Câmara do TCE PB para ratificação do que fora sentenciado.

É a decisão.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*

João Pessoa, 13 de junho de 2022.

Assinado 20 de Junho de 2022 às 10:57



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Junho de 2022 às 10:09



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2022 às 11:02



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 20 de Junho de 2022 às 13:21



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO